



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### CONTRATO Nº 50/2026

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede na Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360, Centro, com CEP 11850-000, CNPJ nº 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Vinícius Brandão de Queiróz**, portador da cédula de identidade RG nº 45.\*\*\*.\*\*\*-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.\*\*\*.\*\*\*-27, e de outro lado, **ALENCAR RAIMUNDO**, CNPJ nº 62.848.052/0001-70, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 117, Vila Nova, Juquiá/SP, com CEP 11.800-000, tel. (13) 99654-7222, e-mail: [projeteq.bom@outlook.com](mailto:projeteq.bom@outlook.com), neste ato devidamente representado pelo senhor **Alencar Raimundo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.\*\*\*.\*\*\*-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, designado para assinatura do presente contrato oriundo do **Proc. Admin. nº 2.049/2026**, que é celebrado por **DISPENSA sob nº 029/2026**, em observância às disposições do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. DO OBJETO E VALOR:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RENOVAÇÃO DE AVCB/CLCB COM BRIGADA DE INCÊNDIO INDIVIDUAL, VISANDO ATENDER À REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU**, de acordo com as especificações do Termo de Referência, bem como dos documentos constantes no Proc. Admin. nº 2.049/2026, efetuado pelo Departamento de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	RENOVAÇÃO DE AVCB/CLCB COM BRIGADA DE INCÊNDIO INDIVIDUAL	13	Serv	R\$ 1.300,00	R\$ 16.900,00

1.2. Para cumprimento destes serviços a CONTRATADA receberá a quantia de **R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais)**.

#### 2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O objeto será pago conforme acordo contratual no valor de **R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais)**, através de depósito bancário conforme dados bancários informados no corpo da Nota Fiscal.

2.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal de cobrança pela contratada, condicionado, ainda, à emissão do Termo de Recebimento do objeto por parte do gestor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**2.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter no mínimo o endereço da Fornecedora/contratada e ainda conter o número de inscrição no CPF/CNPJ, o Banco com os números de Agência e da Conta Corrente, a descrição precisa do serviço executado, expressos em moeda nacional com até duas casas decimais após a vírgula, e a referência do mês de execução.

**2.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**2.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**2.6.** Todos os custos e despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados — inclusive aqueles relacionados a transporte, hospedagem, alimentação, remuneração de pessoal, taxas, impostos, seguros, licenças, materiais, sistemas, logística, impressão, correios e quaisquer outros necessários à perfeita execução do objeto — estão incluídos no valor global do contrato, não sendo devida qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**3.1.** A Contratada assume integral responsabilidade por todos os expedientes necessários à execução do objeto deste instrumento, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

- a)** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- b)** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c)** Permitir, facilitar e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- d)** Assumir, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, na execução do presente objeto;
- e)** Efetuar a realização dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

- 
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que se verifique a impossibilidade de realizar o objeto contratado;
  - g) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente;
  - h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
  - j) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
  - k) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, por ação ou omissão, durante a execução dos serviços contratados;

**3.2.** A Contratada responsável pela prestação dos serviços técnicos especializados e deverá cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e firmadas na sua proposta, notadamente:

- a) Realizar vistoria técnica em todas as unidades escolares indicadas pela Administração;
- b) Elaborar, revisar e/ou adequar projetos de prevenção e combate a incêndio, conforme a legislação vigente;
- c) Protocolar, acompanhar e conduzir todos os processos necessários junto ao Corpo de Bombeiros até a emissão do AVCB ou CLCB;
- d) Atender dentro dos prazos estabelecidos, todas as exigências técnicas emitidas pelo Corpo de Bombeiros.
- e) Garantir que todos os serviços sejam executados em conformidade com as normas técnicas e legislação aplicável.
- f) Fornecer todos os documentos técnicos necessários à regularização das unidades;
- g) Entregar relatórios técnicos detalhados, contendo diagnóstico, pendências e recomendações;
- h) Entregar cópias dos projetos aprovados e dos documentos emitidos (AVCB/CLCB).
- i) Realizar a formação e/ou reciclagem da brigada de incêndio em cada unidade escolar;
- j) Fornecer materiais necessários para a realização dos treinamentos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

- k) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;
- l) Informar previamente à Administração sobre qualquer intercorrência que possa impactar a execução dos serviços.
- m) Prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitado pela Administração;
- n) Orientar quanto às adequações necessárias nas unidades escolares;
- o) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços;
- p) Reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer erros, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- q) Cumprir as normas de segurança do trabalho durante a execução das atividades.
- r) Atender integralmente à legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº 13.425/2017, a Lei Complementar Estadual nº 1.257/2015 e o Decreto Estadual nº 63.911/2018, bem como às Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo aplicáveis a cada tipo de edificação escolar.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Preparar e instruir para pagamento a fatura apresentada e destinar ao setor competente para fins de pagamento;
- 4.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objetos deste contrato;
- 4.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- 4.4. Comunicar à Contratada eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- 4.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 4.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## 6. DO CRÉDITO

### 6.1. Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU		NOTA	ANO
IL SOFT		127	2026
NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO		DATA DE EMISSÃO	FICHA
		08/04/2026	256
Fonte de Recurso:	01-TESOURO	USUÁRIO	JESSICA CAMPOS
Aplicação:	220 - ENSINO FUNDAMENTAL	PROCESSO Nº	VALIDADE
Variação:		29/2026	31/12/2026
Órgão:	01 PODER EXECUTIVO	MODALIDADE	Outros/Não Aplicável
Unid. Orçamentária:	07 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unid. Executora:	01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
Função:	12 EDUCAÇÃO		
SubFunção:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa:	0102 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO		
Projeto/Atividade:	2152 EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL - EDUCAÇÃO		
Categ. Econômica:	3.3.90 OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
Elemento Despesa:	39 OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
SubElemento:	99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
CÓDIGO	NOME DO FAVORECIDO	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
100859	62.848.052 ALENCAR RAIMUNDO	62.848.052/0001-70	
ENDERÇO	BAIRRO		
10A RUA SETE DE SETEMBRO - 117	VILA NOVA		
CIDADE	UF	CEP	
JUQUEIA	SP	11800000	
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CHAVE PIX
			TIPO COMTA
			NAT.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Gestor do presente contrato será a Sra. **Julie Moraes Silva** – Diretora do Departamento Municipal de Educação.

7.2. O Fiscal do presente contrato será a servidora Sra. **Célia Regina Malaquias Santiago** – Chefe Coordenadora de Compras e Almoxarifado.

7.3. **GESTOR:** Garantirá a execução eficiente do contrato, atuando como coordenador principal, comandando e acompanhando todas as fases do processo, do início até a conclusão, estabelecendo contato direto e contínuo com a empresa contratada. Será o responsável por identificar potenciais necessidades e pendências que possam surgir durante a execução do contrato. Sua atuação visa assegurar uma gestão proativa, eficaz e alinhada com os objetivos estabelecidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**7.4. FISCAL:** Ao fiscal cabe função estratégica no monitoramento do cumprimento efetivo das obrigações estabelecidas em contrato, envolvendo a responsabilidade pela assinatura de documentos e a vigilância constante para garantir que a execução do objeto contratado esteja alinhada não apenas com os termos contratuais, mas também com as normas vigentes, visando cumprimento da legalidade e qualidade na entrega, assegurando que o resultado final esteja em conformidade com as expectativas e exigências regulatórias.

**7.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**7.6.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**7.7.** Caberá ao Departamento de Educação à fiscalização e exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação ao objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.

**7.8.** A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

**7.9.** Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

**7.10.** A Contratada deverá permitir à fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

## **8. DO PRAZO, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A empresa contratada deverá realizar o serviço dentro do prazo máximo de **15 dias úteis**, contados a partir dos dados de assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.

**8.2.** A empresa deverá realizar os serviços nos seguintes endereços:

<b>Escola</b>	<b>Endereço</b>
Departamento Municipal de Educação	Avenida da Saudade, 250 - Centro
E.M Julia Bottaro dos Santos	Avenida Brasil, S/N- Pedro Barros
E.M Sitio Ribeirão bonito	Estrada da Serraria, S/N-Serraria
E.M Sitio Vista Grande	Estrada da Vista Grande, S/N- Vista Grande
E.M Elizabete Xavier	Rua Hum, nº80- Bairro Engano
E.M Jardim Alvorada	Rua Joaquim Balbino de Campos, nº405- Jardim Alvorada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

E.M Vila São José	Estrada da Barra Funda, S/N- Vila São José- MRT 360 (Estrada Municipal)
Creche Escola Iná Reitz	Rua Profª Maria Sakiraha, S/N – Oliveira Barros
Creche Escola Jardim Miracatu	Rua Horácio Anciães, 60- Jardim Miracatu
Creche Escola Ciranda	Rua Noel Rosa, N°370- Jardim Yolanda
Creche Escola Bem Me quer	Rua Cônego Scipião, N°84- Centro
Reduto Infantil Ilis Misko	Projetada “B”, S/N- Vila São José
Centro de Educação Infantil “Tia Lúcia”	Rua São Paulo, n°240- Santa Rita

**8.3.** A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integrada, abrangendo todas as etapas necessárias à plena regularização das edificações, conforme descrito a seguir:

- a) Realização de vistoria técnica em todas as unidades escolares para avaliação das condições atuais de segurança contra incêndio, identificação de não conformidades e levantamento das medidas corretivas necessárias para atendimento à legislação vigente.
- b) Desenvolvimento, atualização ou adequação dos projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, em conformidade com as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, incluindo plantas, memoriais descritivos e demais documentos exigidos.
- c) Protocolo dos processos junto ao Corpo de Bombeiros, acompanhamento técnico integral, atendimento de exigências e correções eventualmente solicitadas até a aprovação final e emissão do AVCB ou CLCB.
- d) Apoio técnico à Administração quanto às adequações físicas e operacionais necessárias (sinalização, iluminação de emergência, extintores, rotas de fuga, entre outros), visando garantir o atendimento às exigências normativas.
- e) Execução de treinamentos teóricos e práticos para formação e/ou reciclagem de brigadas de incêndio em cada unidade escolar, capacitando servidores para atuação em situações de emergência, abandono de área, combate a princípios de incêndio e primeiros socorros.
- f) Prestação de suporte técnico durante toda a vigência contratual, inclusive para esclarecimentos, orientações e eventuais atualizações necessárias para manutenção da regularidade das unidades.

**8.4.** A Contratada deverá cumprir os prazos, metas e entregas estabelecidos no cronograma de execução, garantindo o atendimento integral às especificações constantes no Termo de Referência.

## 9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** As infrações e sanções administrativas estão previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e será aplicado quando o contratado:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### 10. DA RESCISÃO:

**10.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os estabelecidos abaixo:

**10.1.1.** A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

**10.1.2.** Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;

**10.1.3.** Não cumprimento de determinação deste instrumento.

**10.1.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### 11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

11.1. O Contrato terá a validade de **6 (seis) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período, mediante justificativa circunstanciada a ser apresentada pelo Departamento de Educação.

11.2. A eventual prorrogação terá caráter excepcional e ocorrerá exclusivamente para fins de conclusão da execução dos trabalhos inicialmente pactuados, não sendo admitida a realização de aditamentos quantitativos do objeto.

11.3. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado.

11.4. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços.

11.5. O reajustamento de preços, quando cabível, será admitido após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, e terá como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

### 12. DO REGIME JURÍDICO:

12.1. O presente instrumento é vinculado a Dispensa nº 029/2026 – Processo nº 2.049/2026, conforme artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos no que couberem, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### 13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município, na página (<https://www.miracatu.sp.gov.br>) e no portal [compras.gov.br](http://compras.gov.br), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

14.1. As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 174 a 194 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

### 15. DO FORO:

15.1. As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

---

15.2. E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, digitalmente por meio da plataforma 1doc.

Miracatu/SP, 10 de abril de 2026.

Vinicius Brandão de Queiróz  
**Prefeito Municipal**

ALENCAR RAIMUNDO  
CNPJ Nº 62.848.052/0001-70  
**Contratada**

Julie Moraes Silva Nóbrega  
Diretora do Departamento  
Municipal de Educação  
**Gestora do Contrato**

Célia Regina Malaquias Santiago  
Chefe Coordenadora de Compras e Almoxarifado  
**Fiscal do Contrato**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

**CNPJ:** 46.583.654/0001-96

**CONTRATADA:** ALENCAR RAIMUNDO

**CNPJ nº** 62.848.052/0001-70

**CONTRATO Nº** 50/2026

**DATA DA ASSINATURA:** 10/04/2026

**VIGÊNCIA:** 6 (seis) meses, 10/04/2026 à 10/10/2026

**VALOR:** R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais)

**DISPENSA Nº** 029/2026 – **PROCESSO Nº** 2.049/2026

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RENOVAÇÃO DE AVCB/CLCB COM BRIGADA DE INCÊNDIO INDIVIDUAL, VISANDO ATENDER À REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU.

**ADVOGADO(S):** HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP nº 364.123 – E-mail: [juridico@miracatu.sp.gov.br](mailto:juridico@miracatu.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **4. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Miracatu/SP, 10 de abril de 2026.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

---

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Vinicius Brandão de Queiróz

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 376.\*\*\*.\*\*\*-27

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

**Nome:** Vinicius Brandão de Queiróz

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 376.\*\*\*.\*\*\*-27

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

**Nome:** Vinicius Brandão de Queiróz

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 376.\*\*\*.\*\*\*-27

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome:** Julie Moraes Silva Nóbrega

**Cargo:** Diretora do Departamento de Educação

**CPF:** 388.\*\*\*.\*\*\*-35

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

**Nome:** Alencar Raimundo

**Cargo:** Empresário

**CPF:** 107.\*\*\*.\*\*\*-17

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Nome:** Vinicius Brandão de Queiróz

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 376.\*\*\*.\*\*\*-27

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

**CNPJ:** 46.583.654/0001-96

**CONTRATADA:** ALENCAR RAIMUNDO

**CNPJ nº** 62.848.052/0001-70

**CONTRATO Nº** 50/2026

**DATA DA ASSINATURA:** 10/04/2026

**VIGÊNCIA:** 6 (seis) meses, 10/04/2026 à 10/10/2026

**VALOR:** R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais)

**DISPENSA Nº** 029/2026 – **PROCESSO Nº** 2.049/2026

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RENOVAÇÃO DE AVCB/CLCB COM BRIGADA DE INCÊNDIO INDIVIDUAL, VISANDO ATENDER À REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

#### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SAULO SILVA VIEIRA
Cargo	Diretor Departamento de Compras e Projetos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro
Telefone	(13) 3847-7000
E-mail	<a href="mailto:compras@miracatu.sp.gov.br">compras@miracatu.sp.gov.br</a>

Miracatu/SP, 10 de abril de 2026.

**SAULO SILVA VIEIRA**  
**DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS**